

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E UM

ALTERA A LEI N.º 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º. A Lei n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 126.

.....
§ 3.º Os oficiais de registro civil da sede e dos distritos da Comarca da Capital poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas, e autenticar documentos.

.....
Art. 128. Haverá, na sede de cada município do interior do Estado do Ceará, mesmo que não seja sede de comarca, pelo menos uma serventia extrajudicial.

§ 1.º As serventias extrajudiciais com sede nos municípios do interior passam a ter a denominação de Ofício vinculado ao município e, como elemento de distinção, a sequência ordinal.

§ 2.º As serventias extrajudiciais com sede no interior do Estado terão as seguintes atribuições:

I – nos municípios com 1 (um) cartório, cuja denominação será Ofício de Notas e de Registros, caberá a este o Registro Civil de Pessoas Naturais, Distribuição, Protesto, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Notas;

II – nos municípios com 2 (dois) cartórios:

a) 1.º Ofício: Registro Civil de Pessoas Naturais, Distribuição, Notas, Protesto, Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas;

b) 2.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

III – nos municípios com 3 (três) cartórios:

a) 1.º Ofício: Registro Civil de Pessoas Naturais, Distribuição, Notas e Protesto;

b) 2.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

c) 3.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – nos municípios com 4 (quatro) cartórios:

a) 1.º Ofício: Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas, Protesto e Distribuição;

b) 2.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

c) 3.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

d) 4.º Ofício: Notas;

V – nos municípios com 5 (cinco) cartórios:

- a) 1.º Ofício: Registro Civil de Pessoas Naturais, Distribuição e Protesto;
- b) 2.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) 3.º Ofício: Notas;
- d) 4.º Ofício: Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) 5.º Ofício: Notas.

§ 3.º Todos os oficiais de registro civil das pessoas naturais dos distritos situados nos municípios do interior do Estado do Ceará poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.

§ 4.º Nos municípios onde exista instalado, na sede, mais de um ofício de registro civil e/ou mais de um ofício de registro de imóveis, o Tribunal de Justiça, por ato normativo, definirá as zonas nas quais cada serventia exercerá suas atribuições.

§ 5.º As atribuições previstas no § 2.º deste artigo somente serão aplicadas após a vacância.

§ 6.º As atribuições previstas no § 2.º deste artigo poderão ser aplicadas mediante renúncia formal da(s) atribuição(ões) pelo titular da serventia ou mediante acordo, em até 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, nos termos regulamentados por resolução do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2.º Fica criada uma serventia extrajudicial em cada um dos municípios que constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A instalação das serventias mencionadas no *caput* fica condicionada à outorga da delegação após a realização de concurso público.

Art. 3.º Ficam extintas as serventias extrajudiciais, atualmente vagas, que constam no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça editará resolução, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, sobre a redefinição, desacumulação ou acumulação das atribuições das serventias remanescentes, nos moldes do art. 128 da Lei Estadual n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4.º Ficarão extintas, a partir da vacância, uma das serventias extrajudiciais atualmente existentes nas sedes dos municípios que constam no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça editará resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, sobre a redefinição, desacumulação ou acumulação das atribuições das serventias remanescentes, observado o disposto no art. 128 da Lei Estadual n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 5.º Ficarão extintas, a partir da vacância, as serventias extrajudiciais dos distritos do interior do Estado, excepcionados os Distritos de Jurema (Comarca de Caucaia) e de Mata Fresca (Comarca de Aracati).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND

2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º DE DE DE 2024

CAUCAIA (5.º Ofício), EUSÉBIO (3.º Ofício), ITAITINGA (2.º Ofício)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º DE DE DE 2024

MUNICÍPIO	SERVENTIA	CÓDIGO TJCE
ACOPIARA	CARTÓRIO 3º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	001014
AIUABA	CARTÓRIO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	057012
AMONTADA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ICARAÍ	096004
ARACOIABA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. VAZANTES	059013
ARARENDÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. STO ANTONIO	139004
AURORA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. TIPÍ	035013
BANABUIÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SITIA	168006
BANABUIÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. RINARÉ	168005
BARREIRA	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	163002
BARROQUINHA	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	131006
BEBERIBE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PARAJURU	062014
BEBERIBE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PARIPUEIRA	062015
BELA CRUZ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PRATA	063013
BOA VIAGEM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DOMINGOS COSTA	037016
BOA VIAGEM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. IBUAÇÚ	037013
BOA VIAGEM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JACAMPARI	037014
CAMOCIM	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	038011
CAMPOS SALES	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CARMELÓPOLES	039014
CAMPOS SALES	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ITAGUÁ	039013
CAMPOS SALES	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. QUIXARIU	039015
CARIRÉ	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	064012
CARIRIAÇU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MIRAGEM	065013
CARIRIAÇU	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	065012
CARIÚS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CAIPÚ	129005
CARIÚS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SÃO BARTOLOMEU	129003
CASCADEL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CAPONGA	006013
CASCADEL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE JACARECOARA	006014
CATARINA	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	100003
CAUCAIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE GUARARU	007018
CAUCAIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MIRAMBÉ	007017
CEDRO	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	040011

COREAÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. UBAÚNA	066013
COREAÚ	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	066012
CRATO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PONTA DA SERRA	009011
FARIAS BRITO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CARIUTABA	067015
FARIAS BRITO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. QUINCUNCAR	067013
FARIAS BRITO	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	067012
GRANJA	CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE GRANJA	010011
GUAIUBA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ÁGUA VERDE	166004
HORIZONTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. QUEIMADAS	107006
IBIAPINA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SANTO ANTÔNIO DA PINDOBA	070014
IBIAPINA	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	070011
ICAPUÍ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. IBICUITABA	108003
ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CRUZEIRINHO	011013
ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PEDRINHAS	011015
INDEPENDÊNCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. EMATUBA	041017
INDEPENDÊNCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. IAPI	041013
INDEPENDÊNCIA	CARTÓRIO 3.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	041019
IPUEIRAS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. AMÉRICA	042015
IPUEIRAS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. LIVRAMENTO	042018
IPUEIRAS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MATRIZ S. GONÇALO	042013
IPUEIRAS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. S J DE LONTRAS	042014
ITAPAJÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PITOMBEIRAS	014019
ITAPIÚNA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ITANS	073014
ITAPIÚNA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PALMATÓRIA	073015
ITAREMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ALMOFALA	111004
ITATIRA	CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL	124002
JAGUARUANA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BORGES	075016
JARDIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JARDIM MIRIM	076013
JARDIM	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	076012
JUAZEIRO DO NORTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PADRE CÍCERO	016015
LAVRAS DA MANGABEIRA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. AMANIUTUBA	017015
LAVRAS DA MANGABEIRA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. QUITAIUS	017014
LAVRAS DA	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	017012

MANGABEIRA		
MARANGUAPE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JUBAIA	019014
MARANGUAPE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JUDIC. DE LAJES	019021
MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ANAUÁ	046013
MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. COITÉ	046016
MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MARAGUÁ	046015
MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. UMBURANAS	046017
MOMBAÇA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BOA VISTA	049014
MOMBAÇA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CARNAÚBA	049016
MONSENHOR TABOSA	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	078012
MORADA NOVA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ARUARU	020016
MORADA NOVA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PEDRAS	020014
ORÓS	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	082012
PALMÁCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. GADO DOS FERROS	114004
PARAIPABA	CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS	115002
PARAMBU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MONTE SIÃO	085015
PARAMBU	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	085011
PEDRA BRANCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CAPITÃO MOR	051020
PEDRA BRANCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MINEIROLÂNDIA	051013
PENTECOSTE	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	052012
PEREIRO	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	086012
PIRES FERREIRA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DELMIRO GOUVEIA	134004
POTENGI	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO	142002
QUITERIANÓPOLIS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ALGODÕES	149005
QUITERIANÓPOLIS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SÃO FRANCISCO	149004
QUIXERAMOBIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ENCANTADO	023017
QUIXERAMOBIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JUD DE URUQUÊ	023015
QUIXERAMOBIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. LACERDA	023018
QUIXERAMOBIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PIRABIBU	023019
QUIXERÉ	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL E NOTAS	118002
REDENÇÃO	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	053011
RERIUTABA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. AMANAIARA	087014
SABOEIRO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. FLAMENGO	088013
SABOEIRO	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	088012
SANTA QUITÉRIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MALHADA GRANDE	025015
SANTANA DO ACARAÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MUTAMBEIRAS	089014

SANTANA DO CARIRI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BREJO GRANDE (Sub judice)	090015
SANTANA DO CARIRI	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	090011
SÃO BENEDITO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. INHUÇU	026013
SÃO LUÍS DO CURU	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	127003
SOBRAL	CARTÓRIO 3.º OFÍCIO NOT. PROT. TÍT. E DOCUMENTOS	028013
SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JAIBARAS	028019
SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. JUD DE JORDÃO	028022
OLONÓPOLE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE	091017
TAMBORIL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CURATIS	093015
TAMBORIL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. HOLANDA	093014
TAMBORIL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. OLIVEIRA	093016
TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BARRA NOVA	029016
TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MARRECAS	029018
TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. INHAMUNS	029014
TRAIRI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CANAÃ	094013
UMIRIM	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	176002
URUBURETAMA	CARTÓRIO 1.º OFÍCIO REG. CIVIL	031011
VÁRZEA ALEGRE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CANINDEZINHO	055013
VÁRZEA ALEGRE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. NARANIU	055017
VIÇOSA DO CEARA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. LAMBEDOURO	056014

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4.º DA LEI N.º DE DE DE 2024

ALTO SANTO
ANTONINA DO NORTE
ARACOIABA
ARARIPE
ASSARÉ
AURORA
BARRO
BELA CRUZ
BREJO SANTO
CAMPOS SALES
CAPISTRANO
CHAVAL
CRATO
ERERÊ
IBARETAMA
INDEPENDÊNCIA
IPAUMIRIM
IPUEIRAS
IRACEMA
ITAPIÚNA
JAGUARETAMA
JAGUARUANA
JATI
JUCÁS
MARCO
MARTINÓPOLE
MASSAPÊ
MAURITI
MILAGRES
MISSÃO VELHA
MUCAMBO
MULUNGU
NOVA OLINDA
NOVA RUSSAS
NOVO ORIENTE
PALMÁCIA
PEDRA BRANCA
RERIUTABA

SANTA QUITÉRIA
SANTANA DO ACARAÚ
OLONÓPOLE
TAMBORIL